

Prof. Dr. Luís Afonso Heck

Semestre de verão 2017

Para uso em aula – UFRGS – Faculdade de Direito

ARBÍTRIO

(1) No contexto da ética arbítrio é, inicialmente, designado geralmente como vontade livre e não-vinculada. Kant trouxe ao jogo uma diferenciação entre um arbítrio, que é impelido pela afetação sensual (>patologicamente obrigado<, *KrV* 534), e um arbítrio, ao qual é inerente uma capacidade da pessoa de determinar-se mesma independente da obrigação de impulsos sensuais. O último é a vontade racional da pessoa. (2) No contexto filosófico-social arbítrio significa, de uma parte, um modo de atuação para o qual é característico que na base dele não está nenhuma regra intersubjetiva e nenhuma norma subjetiva e intersubjetivamente vinculativas, que ultrapassam uma situação concreta, isto é, esse modo de atuação é arbitrário. De outra parte, um modo de atuação é designado como arbítrio, quando o afetado está em uma relação de dependência para com o agente e o agente nem orienta sua conduta por regras gerais nem tenciona fundamentar sua conduta perante o afetado.

Fonte: Metzler-Philosophie-Lexikon: Begriffe und Definitionen/Hrsg. von Peter Precht und Franz-Peter-Burkard. 2. Aufl., Stuttgart; Weimar: Metzler, 1999. (Pontuação no original.)